## TRAJETO HISTÓRICO DE DOIS TIPOS DE DISCURSO RELATADO O DISCURSO DIRETO E O DISCURSO INDIRETO¹

Vanise Gomes de Medeiros (UERJ / PUC-Rio)

## RESUMO

Neste artigo proponho uma reflexão sobre o percurso de duas formas de discurso relatado, a saber, o discurso direto e indireto, como práticas que trabalham o juridismo na linguagem. Para tal fim, tem-se como apoio o aporte teórico da análise de discurso (Pêcheux e Orlandi).

PALAVRAS-CHAVE: Discurso relatado, Discurso direto, Discurso indireto, Discurso jornalístico.

O sistema da citação está completo, acabado, desde a idade clássica: a citação, segundo Port-Royal, satura esse sistema, esgota duas possibilidades e nada mais, desde então, poderá advir, exceto um retorno ao passado, uma revalorização da gnômé ou, mais facilmente, a autorictas, tal como se vê, tal como se faz. (Compagnon, 1996)

Consoante inúmeros trabalhos de Authier-Revuz (cito dois: 1978 e 1982), há uma posição tradicional, presente em diversas gramáticas contemporâneas – tradição que, acrescento, também comparece nas gramáticas brasileiras contemporâneas, como é o caso de Cunha e Cintra (1985) e Rocha Lima (1988) – que apresenta o discurso direto (doravante DD) como aquele em que se reproduz a palavra do outro, entendendo-se reproduzir como a manutenção da palavra do outro e, por conseguinte, a fidelidade ao seu dizer. Indo mais adiante, fidelidade que implica a verdade do dizer. Essa posição opõe o DD ao discurso indireto (doravante DI): com o DI não se teria a reprodução da palavra do outro, mas o conteúdo de seu dizer através da reformulação do que teria sido dito.

Então, com o primeiro tipo de discurso relatado, isto é, com o DD, o significante seria mantido, o que garantiria a manutenção do

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Este artigo é fruto de uma parte da tese de doutoramento: "Dizer a si através do outro: do heterogêneo no identitário nacional". (Medeiros, UFF: 2003)

dito; já com o segundo, isto é, com o DI, ter-se-ia a liberdade em relação ao significante, o que resultaria na não reprodução "fiel" do dizer. Nessa tradição ainda, o DI também é pensado como sendo uma transformação de um discurso direto, isto é, como um "DD transformado" (Authier-Revuz,1976:6). Em outras palavras, o DI se apresenta nessa posição como um discurso segundo a partir de um discurso primeiro (o DD, no caso).

A despeito das objeções de Authier-Revuz (1978) a esta tradição, objeções que oportunamente serão retomadas, o que interessa agora é mostrar que tal posição, se dominante em inúmeras gramáticas e presente em abordagens lingüísticas (como é o caso, por exemplo, da abordagem transformacionalista), não constitui, no entanto, uma posição única.

Melhor explicando, o que se objetiva aqui destacar é que nem sempre ao DD se conferiu o estatuto de verdade, nem sempre o DI foi tratado como decorrente do DD, nem sempre DD e DI constituíram um par gramatical. Ao contrário, o par DD/DI é fruto de um processo histórico que o gramaticaliza como tal somente no século XVII, com a gramática de Port-Royal, como será observado no desenvolver deste trabalho.

Neste artigo, proponho uma reflexão sobre o percurso de duas formas de discurso relatado, a saber, o discurso direto e o indireto, como práticas que trabalham o juridismo na linguagem. Pretendo, pois, apresentar um pequeno painel histórico destas duas formas de discurso relatado, tendo em vista demonstrar que tomar o DD como uma forma que trabalha a reprodução do discurso do outro supondo-o fiel a este discurso tem sua historicidade, bem como atribuir ao DI o lugar de discurso segundo.

Para este percurso que irei empreender agora, serão retomados alguns autores que de uma ou outra maneira pontuaram a questão do discurso relatado.

Rivara (2000) bem como Compagnon (1996), na releitura que fazem de Platão, apontam em *A República* o gérmen de uma discussão que pode ser trazida para essas duas formas de discurso relatado (DD e DI). Conforme Rivara (2000:16), Platão:

oppose les oeuvres où l'auteur parle toujours en son nom propre et expo-

se l'histoire (diegesis) et celles où il suit un principe d'imitation, et donne la parole à un personnage, essayant de nous donner l'impression que ce n'est pas lui qui parle.<sup>2</sup>

De acordo com Rivara (*idem*), Platão manifesta sua desconfiança pela segunda, isto é, por aquelas obras em que o autor dá a palavra ao personagem dando a impressão de que não é ele, autor, quem fala. E prefere a primeira, isto é, aquelas obras em que se tem a narrativa "pura", em que há "harmonia" (*ibidem*). O exemplo da posição em Platão encontra-se, conforme Rivara, na rejeição do filósofo grego à reza de Chrysis a Agamenon no início da *Ilíada*. Aí o herói simula não falar em seu nome e se dirige diretamente ao leitor, o que é condenado por Platão. De acordo com Rivara, aí se pode pensar em uma citação em DD, em uma "reproduction littérale d'un monologue ou d'un dialogue."

Isto possibilita uma importante observação: dar a palavra ao outro, em Platão, conforme Rivara, resulta em simulação. O que significa que o DD pode ser pensado não como lugar de reprodução do discurso do outro, mas como espaço de simulação de um dizer.

Compagnon (1996) também inscreve a questão do DD e DI na problemática da *mímesis* em Platão. Apesar de, tal como Rivara (2000), situar o problema destas duas formas de discurso relatado na releitura que faz de *A República*, Compagnon vai buscar na reformulação do funcionamento da *mímesis* em O *sofista* a compreensão da posição de Platão em *A República*.

Em *O sofista*, diferentemente do que ocorre em *A República*, não se tem mais a tríplice divisão entre: a idéia de cada coisa, que se situa no patamar da verdade e que tem por criador Deus, a cópia da realidade, em que se tem a produção do objeto pelo artesão, e a cópia da cópia, em que se encontra a imagem obtida pelo pintor ou poeta. A divisão é outra em *O sofista*; e será essa outra divisão que irá permitir se entender, em Platão, o desprestígio do discurso direto em prol do indireto.

Conforme Compagnon, nesse outro texto de Platão, as artes

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> (...)opõe as obras em que o autor fala sempre em seu próprio nome e expõe a história (diagesis) àquelas em que ele segue o princípio da imitação e dá a palavra a uma personagem, tentando nos dar a impressão que não é ele que fala (tradução minha; bem como todas as demais).

de produção são divididas em dois tipos: a produção divina e a produção humana. Cada uma delas produzindo realidades e imagens. As realidades da produção divina corresponderiam à criação; já as imagens da produção divina seriam, por exemplo, os sonhos. Do lado da produção humana, ter-se-ia como produção da realidade a casa do pedreiro, por exemplo. E como produção das imagens uma nova divisão:

por um lado, a arte de produzir cópias (eikon), as "boas" imagens que respeitam as proporções, que são dotadas de semelhança com a idéia; por outro, a arte de produzir simulacros (phantasma), as más imagens que simulam a cópia, que fabricam a ilusão, que são desprovidas de semelhança com a idéia porque são produzidas sem passar pela idéia. (*ibidem:*48. Grifo do autor)

Ou seja, em *O Sofista* tem-se uma divisão entre boas e más imagens, sendo a primeira a cópia, que mantém relação com a idéia, e a segunda, o simulacro, que não mantém relação alguma com a idéia. Cabe destacar que o simulacro não é uma cópia da cópia, ou melhor, o simulacro não é sequer uma cópia, mas uma simulação da cópia. Imagem desprovida de semelhança.

É, pois, esta nova divisão que, como se disse, irá permitir Compagnon resolver o impasse que expõe em *A República* ao se ter aí a valorização do DI em detrimento do DD. Eis o impasse: "como integrar o discurso indireto ao trabalho do artesão, ambos valorizados; e o discurso direto ao objeto pintado, ambos desvalorizados?" (*idem*: 50). Para isto, seria preciso entender o DD como cópia do DI, isto é, como cópia da cópia, o que se mostra problemático. Com a nova descrição da *mímesis* de *O sofista*, tal dilema se desfaz na medida em que se tem aí o resgate da *mímesis* através da sua divisão em produção de boas imagens (cópias) e de más imagens (simulacros). Ou seja, com esta outra leitura é possível se entender o lugar do DI, como cópia (boa imagem), e do DD, como simulacro (má imagem). O DD não é, então, cópia do DI.

Em suma, o DI é tomado como tendo relação com a idéia, uma vez que é cópia (boa), e o DD, como não tendo relação com a idéia, como não sendo cópia do DI, isto é, como não sendo cópia da cópia.

Portanto, o DD, na releitura de Platão por Compagnon, não se apresenta como espaço de reprodução tampouco como tendo a pre-

tensão de funcionar como um discurso verdadeiro. Ao contrário, o DD é aí simulacro e, como tal, condenável. Observe-se seu lugar, a partir de Platão, conforme Compagnon (1996:51):

a repetição (o discurso direto ou a citação) seria condenável menos por realçar a *mimesis* que por ser um simulacro, imagem má: ela é animada pela malícia, é geradora de não-ser e indutora de falsidade; assemelha-se aos procedimentos sofistas que usam e abusam do poder mágico do logos para produzir a ilusão e a trapaça, o discurso sem denotação.

Enfim, o DD, longe de ser tomado como discurso do qual o DI derivaria, longe de ser tomado como possibilidade de reprodução de discurso, longe de ser pensado como sendo "fiel" ao discurso outro, é proposto como simulacro: não se trata sequer de uma cópia, mas de ilusão que serve para enganar, ludibriar.

O DD não tem, pois, sua gênese no paradigma da verdade. Isto, pensado discursivamente, significa que o DD nem sempre fez funcionar o efeito de verdade que hoje se faz presente nas gramáticas, em algumas abordagens lingüísticas e no imaginário de língua.

Já o DI, como se observou, funciona como cópia, boa imagem. Se não faz funcionar o efeito de verdade, tampouco funciona, como ocorre com o DD, como recurso lingüístico que serve ao engano.

Estes dois autores, em suas releituras de Platão, permitem assim problematizar o funcionamento de duas formas de discurso relatado tal como elas se apresentam no imaginário atual: reprodução de um dizer e tradução de um dizer. Oposição que trabalha também o efeito de anterioridade do DD sobre o DI, que aí ainda não se apresenta. Através de Rosier (1999) vai se poder avançar um pouco mais esse quadro.

Embora Rosier critique a posição de Compagnon, porque este teria feito deslizar uma questão relativa à narração, ligada à noção de gênero, para um fato gramatical (Rosier, 1999:15) – "En latin, comme en grec d'ailleurs, le problème du discours rappoté est traité dans le cadre des figures de narration et non comme un fait grammatical." (grifo da autora) –, ela irá confirmar a supremacia do DI sobre

 $<sup>^3</sup>$  Em latim, como em grego, o problema do discurso relatado é tratado no quadro das figuras de narração e não como um fato gramatical.

o DD e, importa sublinhar, apontar o DI como sendo uma forma de discurso que teria seu funcionamento, no período clássico, como discurso da verdade, em virtude de se constituir como discurso da lei.

Defendendo a posição de que o par *oratio recta* e *oratio obliqua* ultrapassa uma correspondência com o que se entende hoje por DD e DI, uma vez que não se restringe à frase e tampouco se apresenta nas gramáticas latinas, mas se trata uma oposição de ordem retórica (onde se encontra tal oposição no período clássico), isto é, uma oposição que serve para diferenciar gêneros discursivos, Rosier vai apresentar sua hipótese sobre DI inscrevendo-o na relação da narração com o político, isto é, partindo do suposto de que a questão da narrativa tem injunções políticas com conseqüências na forma de discurso relatado.

Conforme esta autora, o DI tem seu nascimento, isto é, tem seu primeiro texto escrito, no século II a.C., com a proscrição dos rituais dos Bacanais. Esses rituais, que vinham sendo objeto de perseguições judiciárias, são proibidos pelo senado grego que redige, em discurso indireto, conforme a autora (*idem*;16), o texto de interdição dos Bacanais:

L'interdiction des bacchanales (-186), acte de naissance officiel du discours indirect, est un texte exemplaire, hypostase des rappots étroits, dans le monde latin, entre grammaire et politique.<sup>4</sup>

Trata-se, pois, de um texto que institui uma forma de escrita da lei, qual seja, o discurso indireto. Pensando esse gesto através da Análise de Discurso, teoria que serve de suporte para a reflexão aqui empreendida, trata-se de um duplo movimento, como se pode observar: ao mesmo tempo em que se instaura uma forma de escrita da lei, em discurso indireto, este modo de escritura, isto é, o DI, funciona como forma que confere um estatuto oficial ao enunciado que ele relata.

Retornando à autora citada, esta formula sua hipótese sobre o DI: trata-se de uma forma codificada por uma prática política; uma forma que se inscreve como prática de uma determinada formação

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A interdição dos Bacanais (-186), ato de nascimento oficial do discurso indireto, é um texto exemplar, distinto dos relatos restritos, no mundo latino, à gramática e à política.

discursiva<sup>5</sup>, qual seja, a da lei:

(...)le discours indirect ne relève pas de l'explication grammaticale mais d'une formation discursive particulière, idéologiquement marquée. S'exprimer en style indirect, c'est adopter le style de la loi, c'est parler, selon le mot de Montaigne, "dire le vray". La pratique devient praxis.<sup>6</sup> (ibidem:16)

E com isto se inscreve como forma de relato da verdade (ibidem). Portanto, a partir de Rosier, pode-se observar o DI como materializando uma determinada formação discursiva, qual seja, a jurídica, e instaurando assim uma forma de relato do discurso da verdade, em DI, ao mesmo tempo em que se instaura como forma de discurso da verdade.

Uma forma de prática da verdade que também atua, conforme Rosier, no discurso histórico. Neste, bem como no discurso jurídico, não se teria o DD. É interessante sublinhar que o não comparecimento do discurso direto no discurso jurídico e no discurso histórico, no período clássico, se deve, recuperando o que se observou com Compagnon, em função de, com o discurso indireto, o autor falar, isto é, de o discurso indireto funcionar como se o autor assumisse o dizer ao passo que o discurso direto funciona como se o autor simulasse um dizer, instaurando assim a ilusão de um falso dizer.

Antes de prosseguir, importa trazer esta questão para nossos dias para observar o discurso indireto funcionando como prática do discurso da verdade em alguns territórios discursivos da sociedade contemporânea.

O discurso indireto ainda é uma forma de inscrição na lei da fala do outro. Ou melhor, o discurso indireto é uma prática corrente judiciária em diferentes situações enunciativas. Por exemplo, tanto em depoimentos policiais quanto em relatos de depoimentos nos tribunais, relata-se a palavra do outro em discurso indireto e se responsabiliza com esse gesto o outro pelo dizer. E não somente aí, em outras práticas institucionais o discurso indireto também comparece

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A noção de formação discursiva aí trabalhada advém de Foucault.

<sup>6 (...)</sup>o discurso indireto não destaca uma explicação gramatical mas uma formação discursiva particular, ideologicamente marcada. Exprimir-se em estilo indireto é adotar o estilo da lei, é, segundo as palavras de Montaigne, "dizer a verdade". A prática se torna práxis.

funcionando como forma atestatória do dizer e do fazer: é o que se pode observar nas atas e documentos em reuniões em que os dizeres e fazeres são redigidos em discurso indireto e, depois de lidos, assinados.

Ou seja, ainda que as gramáticas e abordagens lingüísticas contemporâneas apontem para o DD como forma de reprodução fiel, há territórios em que o discurso indireto se encontra institucionalizado como prática de um discurso da verdade.

Voltando à Rosier, se, por um lado, a autora observa que o discurso indireto constitui uma prática política, isto é, uma prática do discurso jurídico (e também do discurso histórico) é em outro lugar que irá se encontrar o DD no período clássico, a saber, na poética. Ou seja, o DD se apresenta como tendo estatuto estilístico ao passo que o DI funciona como "signo de legitimidade", (*ibidem*:21). Daí, como se apontou atrás, o tratamento destas formas como recobrindo uma oposição não de formas gramaticais mas de gêneros discursivos. O DI como uma prática do discurso jurídico e histórico; o DD como uma prática do discurso poético, literário.

A questão que se apresenta agora é: se, no período clássico, o DD não funcionava como forma de atestação do dizer, como forma de relato da verdade, em que momento o DD passou a ter o estatuto de discurso da verdade? Ou melhor, pensando esta questão à luz da Análise de Discurso, em que momento o DD passa a ser tomado como forma de relato "literal", isto é, como produzindo o efeito de literalidade do dizer?

Parte do trabalho de Rosier é destinado a estudar a evolução destas duas formas de discurso relatado. Aqui serão pontuadas algumas das passagens do percurso desta autora que irão interessar a este artigo.

Para Rosier, será com os gramáticos de Port-Royal que se terá o começo de uma mudança significativa no estatuto do DI: de língua da lei, portanto, da verdade, para finalmente, no século XIX, se apresentar como discurso do falso, da infidelidade.

Como já dito, discurso indireto e direto não constituem uma questão gramatical no período clássico, tampouco constituem um par que se oponha nesse período. É somente no século XVII, com a gra-

mática de Port-Royal, que vai se encontrar o discurso indireto sendo estudado a partir do juntivo *que*. Ou seja, é através da sintaxe que o discurso indireto passa a ser pensado em uma gramática. É aí que ele se gramaticaliza. É, pois, no século XVII que comparece na gramática, como um par, o DD e o DI.

É também nesta gramática que se apresenta a idéia de transformação do DD em DI, embora centrada apenas na pessoa gramatical (mais tarde é que a idéia de transformação se estenderá aos verbos). Aqui interessa-me destacar que a idéia de transformação coloca o DD como anterior ao DI, isto é, como um discurso primeiro; o que irá possibilitar se pensar mais adiante em uma supremacia do DD em relação ao DI. Ou seja, instaura-se, pois, com esta gramaticalização do par DD/DI, um gesto de leitura do DD e do DI como formas que se relacionam e como formas que decorrem uma da outra. Gesto que irá permitir outros sentidos a estas formas.

Uma observação se faz necessária sobre a Gramática de Port-Royal: o juntivo *que* é tomado nesta gramática como pronome relativo e todas as relativas são consideradas aí como incidentes. O DI é, pois, tratado como uma subordinada através de um pronome incidental. Contudo, considerar o DI como subordinada e o DD como discurso primeiro não significa ainda a supremacia do DD sobre o DI. Ao contrário, na gramática de Port-Royal, o DD continua condenado. Em outras palavras, ainda que gramaticalizado como forma antecedente ao DI, o DD continua a não significar na formação discursiva do DI, qual seja, na que confere legitimidade ao dizer.

Cabe expor o que foi dito. Os autores da gramática de Port-Royal se interrogam sobre a prática do discurso indireto e observam que, entre os hebreus e evangelistas, diferentemente do que ocorre na tradição latina, há uma preferência pelo relato direto. Para os gramáticos de Port-Royal, no entanto, tal prática, isto é, do DD, é considerada um arcaísmo. A posição discursiva desta gramática é ainda de interdição do DD e de preferência pelo DI uma vez que com este se mantém a unidade da predicação, algo que não ocorre com o DD:

Le rapport direct des paroles est implicitament considéré comme un archaïsme, non prescriptible aux usagers. La forme direct justapose deux énonciations (...) et ménace l'unité prédicative. La hantise de la "poly-

Portanto, com a gramática de Port-Royal, o par se gramaticaliza e se, através da idéia de transformação, o DD passa a ser considerado como anterior ao DI, continua, no entanto, em função da idéia de unidade de predicação e da harmonia do texto, a ser proscrito.

Será através da pontuação, ou melhor, das aspas, que, no século XVIII, o estatuto do DD irá se alterar. Continuando a seguir os passos de Rosier, é com Beauzée que se tem, no século XVIII, o tratamento do DD em um capítulo consagrado à pontuação. O DD comparece na gramática em termos de pontuação e é tratado na relação da escrita com o oral.

Percebendo a função lingüística da pontuação, Beauzée se debruça sobre o DD e não se refere ao DI. Apresenta o DD como equivalente à citação, em função das aspas. As aspas, sinais tipográficos inventados no século XVII pelo impressor Guillaume (Compagnon, 1996:38), são expostas como servindo para descrever a maneira de relatar diretamente as palavras do outro (Rosier, 1999:30) e, nesse sentido, não se distingue DD de citação<sup>8</sup>. Ambos, citação e DD, aparecem, então, como falas demarcadas e aprisionadas pela tipografia. Ambos comparecem aí como falas primeiras. Falas autênticas.

Visto isto, importa tecer algumas observações.

Em primeiro lugar, aproximar o DD da citação serve para conferir àquele um outro sentido. Melhor dizendo, se o DD, ou melhor, a *oratio recta* situava-se na poética e por ser simulacro era banida, no discurso dos sofistas ela também aparecia e era condenável duplamente: por ser simulacro e por poder corromper. Mas poder corromper implica assumir que esta forma de relato tem uma força. Ou seja, à citação se atribuía uma força argumentativa. Aproximar, então, citação de DD implica conferir de alguma maneira essa mesma força ao DD. E isto permite uma reflexão interessante no terreno

8 Embora o travessão já existisse desde a Antigüidade como "signe de correction" (Catach,1996:77), será somente no século XIX indicará alternância de vozes, servindo com isso especificamente ao DD (Rosier,1999:30) e materializando assim sua diferença em relação à citação.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> O relato direto das palavras é implicitamente considerado como um arcaísmo não prescritível aos usuários da língua. A forma direta justapõe duas enunciações (...) e ameaça a unidade predicativa. A intimidade com a "polifonia" proscreve seu uso.

do discurso jornalístico.

Se o DD não é prática do editorial ou mesmo de artigos, não por ser simulacro, mas por se trabalhar nestes espaços a ilusão de neutralidade e objetividade que se articula também através do não rompimento sintático da sentença (algo que o discurso direto promove), é, no entanto, forma recorrente na reportagem jornalística. Aí ocorrendo em função de sua força argumentativa e do juridismo no discurso jornalístico. Mais adiante será retomada esta questão.

Em segundo lugar, tomar DD e citação como equivalentes a partir de um recurso tipográfico – as aspas – permite observar a tipográfia como um dispositivo que serve à política do dizer na imprensa, isto é, os sinais tipográficos são produto da prática política da imprensa sobre as formas de demarcação da palavra do outro.

Ainda a esse respeito cabe sinalizar que os séculos XIX e XX assistem uma revolução tecnológica no domínio do discurso relatado (Catach, 1996:77). Aparece uma profusão de sinais de circunscrição da palavra do outro: alguns são criados; outros ressignificados, como é o caso das aspas que ampliam suas funções. À guisa de explanação, as aspas já existiam na Idade Média (*idem*) com outros sentidos e funções. Por exemplo, elas marcavam um comentário crítico, "um acréscimo requerendo uma atenção especial sobre um fragmento do texto" (Authier-Revuz,1998:373); a partir do final do século XVIII, passam a servir para indicar a alternância de vozes do DD.

Então, com os novos sinais tipográficos e/ou com a ressignificação dos já existentes, estava em questão, de acordo com Catach, "a passagem de uma cultura da voz e da orelha para um cultura do olhar", por um lado, e, por outro, a desambigüização do dizer. Estava em jogo, pode-se dizer, lançando mão de Foucault (1997) e Schneider (1985), a questão a autoria.

A integração do autor ao sistema de propriedade da nossa sociedade (Foucault,1997:48) tem como contrapartida a incorporação da alteridade ao sistema legal. É preciso a partir daí separar o que seria de si do que seria do outro.

Conforme Schneider (1985:35), data do início do século XIX as primeiras preocupações com o plágio; portanto, com o direito de autoria. Legisladores e juristas passam a intervir para definir a pro-

priedade autoral. Para determinar o que era do dizer do um e o que era do dizer do outro. As aspas cumprem este papel.

Enfim, as aspas, igualando DD à citação, permitem observar o papel da tipografia no que se refere à mudança do estatuto do DD e no que se refere à política do dizer que resulta de uma política sobre os sentidos. Seguindo Orlandi (2001:116), pode-se afirmar que as aspas, assim como as outras diferentes tecnologias da escrita (pontuação, parênteses, notas de rodapé), estabelecem "uma relação regrada com os sentidos", fabricam a "normalidade dos sentidos". As aspas, no caso, estabelecem a unidade na dispersão dos dizeres.

Para Rosier, o papel das aspas ao lado da polêmica instaurada no século XIX em função da entrada em cena do discurso indireto livre (doravante DIL) é fundamental na mudança do estatuto do DD.

Sua hipótese é a de que a ampla discussão sobre o DIL no século XIX<sup>9</sup> tem como uma das conseqüências colocar em cena, como um par o DD e o DI, e de transformá-los, em diferentes lugares, em um trio: DD, DI e DIL.

Em outras palavras, se DD e DI aparecem como par na gramática de Port-Royal, isto é, para Rosier, algo circunstancial. No século seguinte estão separados em lugares distantes: DI sendo tratado na parte relativa às completivas; DD sendo tratado na parte referente à pontuação<sup>10</sup>. É somente com a entrada em cena do DIL que se passa a trabalhar DD e DI como par.

Pensando a questão em termos discursivos, a entrada do DIL e a discussão que suscita toma o par DD/DI como posto, isto é, de acordo com a Análise de Discurso, como um já-lá, como um préconstruído. Por um lado, o DIL instaura na gramática o DD ao lado do DI, por outro lado, possibilita uma reflexão sobre a autonomia do dizer. Reflexão que decorre da autonomia sintática possibilitada pelas aspas.

Retornando a Rosier, para esta autora, uma vez que a gramática de Port-Royal colocou o DI como forma derivada do DD, o pas-

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Não é o caso de se tratar aqui da polêmica suscitada com a descoberta do DIL. A esse respeito, vale conferir Cerquilini (1983).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Cabe destacar que esta separação comparece ainda hoje em muitas gramáticas brasileiras.

so seguinte e fundamental para a mudança de estatuto do DD se deu com as aspas, ao servirem para demarcar um território como de reprodução do dizer, por indicá-lo como autônomo:

(...) le DD use de marques propres à un rendu fidèle comme la citation et se met, lui, à relever du vrai ou du faire vrai. Le DI devient dès lors le discours du transposé, du faux. <sup>11</sup> (ibidem:43)

Autonomia que servirá, com a entrada do DIL em cena, para criar para o DD a tradição de forma de reprodução e manutenção fiel da palavra do outro, forma de reprodução verdadeira do discurso do outro; daí, forma de relato da verdade.

É hora de observar um pouco a suposta autonomia do DD refletindo sobre o juridismo que também nele se inscreve.

## DO JURIDISMO NO DISCURSO DIRETO

São várias as ilusões que o DD engendra: de fidelidade à palavra do outro, de objetividade na transcrição da palavra outra e de neutralidade por parte de quem relata esta palavra outra. Ilusões que se apóiam no corte sintático promovido na cadeia discursiva; na possibilidade de o DD funcionar como forma autônoma, corpo à parte que se mostra, como exterior, à cadeia discursiva.

De Authier-Revuz (1978) destaco duas marcas do comportamento autônomo do DD. Diferentemente do DI, o DD não comporta sinonímia, isto é, não se pode substituir, por exemplo, "não sou casado" em um DD por "sou solteiro" (tradução de exemplos de Authier-Revuz, 1978:54). O DD, também em oposição ao DI, permite a repetição daquilo que não se compreende; por exemplo, da palavra estrangeira. Ou seja, a autonomia do DD decorre de, com esta forma, poder se ter a reprodução do significante. Tipo de reprodução que impede a sinonímia e que permite a reprodução da palavra ouvida embora não compreendida. Aí reside sua ilusão de reprodução verdadeira do discurso do outro. Ou seja, a impossibilidade de alteração do significante de um território demarcado (pelas aspas, no caso)

<sup>11 (...)</sup> o DD usa marcas próprias para uma reprodução fiel assim como a citação e se constrói como verdadeiro ou fazendo a verdade. O DI se torna a partir daí discurso da transposição, do falso.

possibilita que se tome o DD como mantendo a palavra outra. Esquece-se, como lembra Authier-Revuz (2001:193), que:

Toute forme de représentation d'un discours autre rencontre donc le problème du sens et, partant, relève, quel que soit le type de représentation choisi, du registre de l'interpretation. 12

Esquece-se de que manter o significante não implica a manutenção do significado. Não se considera a enunciação. Isola-se um dito e julga-se assim se dar conta do dizer. Delimita-se um enunciado como tal e aprisiona-se-o entre aspas supondo com esse gesto apreender o sentido. Julga-se, pois, domar o sentido aprisionando o dizer.

De acordo com Authier-Revuz (1998:145), o discurso relatado, DD ou DI, não relata uma frase ou enunciado, mas um ato de enunciação. Aí reside a diferença entre uma abordagem enunciativa e discursiva de outra de ordem sintática. Nesta, ele importa pelas marcas de subordinação e de pronominalização; naquela, ele é assumido enquanto enunciação outra que se ilude poder reproduzir. Daí, no caso do DD, seu conflito constitutivo:

(...) <u>le DD</u>, qui rapporte des paroles, coupées de leur situation d'énonciation, la fait éclater, et propose, <u>disjoints</u>, la chaîne signifiante de l'énoncé rapporté et, explicités, des éléments de situation. Cettes disjonction correspond au <u>conflit constitutif du DD</u>: L s'efface devant l'énoncé qu'il répète textuelment, et, en même temps, qu'il le veuille ou non, il tire toutes les ficelles de la situation d'énonciation qu'il rapporte et dans laquelle l'énoncé s'inscrit et prend son sens. (Authier-Revuz, 1978: 53. Grifo da autora)

Então, o DD relata uma enunciação que ele apaga no ato de delimitação do enunciado outro através das aspas. Demarca-se o dizer outro supondo aí não intervir:

(...) la valeur fondamentale semble être celle d'un "je n'interviens pas" de L, qui désigne, montre, sans y toucher, le discours qu'il rapporte

13 (...)o DD, que relata palavras, cortadas de sua situação de enunciação, esfacela-as, propõe e explicita disjuntas a cadeia significante do enunciado relatado e os elementos da situação. Esta disjunção corresponde ao conflito constitutivo do DD: o L [locutor] se apaga diante do enunciado que ele repete textualmente e, ao mesmo tempo, quer ele queira ou não, retira todas as marcas da situação da enunciação que ele relata e na qual

o enunciado se inscreve e toma seu sentido.

12

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Toda forma de representação de um discurso outro reencontra então o problema do sentido e, portanto, marca, qualquer que seja o tipo de representação escolhida, o registro da interpretação.

comme un <u>objet</u> doué d'une existence indépendante. <sup>14</sup> (*idem*: 51.Grifo da autora)

Instaura-se, desse modo, a ilusão de neutralidade no tratamento do discurso outro, de objetividade e, indo mais adiante, a ilusão de verdade.

Voltemos rapidamente aos textos teóricos já apontados a fim de observamos o juridismo no discurso direto.

Através de Compagnon, pôde-se observar o DD funcionando como simulacro na tradição grega, como discurso da falsidade, ao passo que o DI se apresentava como cópia, boa cópia.

Através de Rosier, foi possível acompanhar como o DI se constituiu como discurso da lei e, por conseguinte, da verdade, e como, no século XIX, veio a perder este estatuto para o DD, que aí passa a funcionar como discurso da verdade.

O caminho que se trilhou com Rosier serve também para pensar o percurso da gramaticalização destas duas formas de discurso relatado como produto de um tratamento de base lógico-sintática dado ao DI e DD, isto é, como produto de um processo que vai significando DD e DI na formação discursiva da lógica. Expliquemos revendo a passagem do DD, de simulacro, para discurso da verdade no século XIX, e a do DI, de discurso da lei, para discurso que falseia.

No caso do DI, este é, como se viu, gramaticalizado através do juntivo *que*. E passa a ser tomado como forma decorrente de outra, isto é, do DD. No caso do DD, este, por sua vez, adentra a gramática através de um sinal de pontuação: as aspas. Em ambos os casos está em jogo a formação discursiva lógico-matemática que trata as formas de discurso relatado através do tipo de proposição, tomando a sentença como objeto em si. No caso do DI, pela completiva, isto é, pela oração subordinada; no caso do DD, pela autonomia do dito que advém das aspas associadas à ruptura sintática que esta nova forma de escritura possibilita. Cabe lembrar que, com as aspas, instaura-se uma fórmula para o DD – "dire deux points ouvrez les guillemets" (Rosier,1999).

<sup>14 (...)</sup> o valor fundamental parece ser de um "eu não intervenho" de L [locutor], que designa, mostra, sem tocá-lo, o discurso que ele relata como um objeto dotado de existência independente.

Em outras palavras, nem DI nem DD são tratados enunciativamente, na gramática, isto é, não importam na relação com a enunciação que reportariam, mas como enunciados tomados sintaticamente. O percurso que se observou, então, consiste no percurso que trabalha estas duas formas de discurso relatado como fenômenos da sintaxe e que como tal permitiu a assunção do DD à discurso da verdade, uma vez que discurso primeiro (o DI, como já dito, passa a ser tomado como discurso derivado do DD) e uma vez que forma autônoma.

No entanto, tomá-lo como fenômeno da sintaxe apaga o juridismo que se inscreve nas formas de relatar a palavra outra, agora, no caso, juridismo que se inscreve no DD, em função da autonomia que as aspas possibilitam, ou seja, do corte na língua que coisifica a palavra do outro e faz supô-la transparente. Que a toma como objeto do mundo, e que, com esse gesto, instaura a ilusão de apreensão, de detecção fiel do discurso outro, e produz o efeito de objetividade de um trabalho de transcrição da palavra do outro.

Juridismo em processo em função da mudança da ordem religiosa para a jurídica (cf. Haroche, 1992 e Orlandi, 1988), a partir da qual emerge o sujeito jurídico: este agora dono de seus atos e de seu dizer e por eles responsabilizado. Daí decorre a necessidade de demarcação do que é do outro, do dizer do outro. As aspas permitem, pois, que aquele que enuncia se retire da responsabilidade do dizer ao abrir um espaço demarcado ao outro em seu dizer.

Isso posto, considero, pois, que o DD, como forma de relato posta como fiel, como forma objetiva da palavra do outro, é produto do longo processo de constituição da figura do autor (cf. Foucault, 1997), em que as aspas funcionam como materialização deste processo na língua (Medeiros, 2003). Fecha-se o cerco de si na suposição de domínio sobre a palavra do outro ao se tornar este discurso outro objeto isolável, apreensível e visível.

Dizendo de outro modo, dado o processo, que remonta a Idade Média, de configuração da figura do autor, figura que nas palavras de Foucault, "está ligada ao sistema jurídico e institucional que encerra, determina, articula o universo dos discursos (...)" (1997: 56); portanto, figura que é fruto de uma ordem jurídica em curso instaurando a propriedade, os direitos e as proibições, as leis e as sanções, a elaboração de uma prática de detecção da palavra outra constitui uma forma de delimitação da autoria, do que é do autor e do que não é dele. Daí as aspas como marcas desse domínio do dizer do outro que permite a posse do discurso como de si.

Se as aspas são, então, de alguma forma produto de uma ordem jurídica em curso, por um lado, por outro, o DD, terreno agora por elas delimitado, serve à ordem jurídica por se apresentar como forma de reprodução da fala do outro, bem como legitima-se no espaço jurídico:

> La "garantie" d'exactitude des termes reproduits au DD est institutionalisée dans le cadre judiciaire: souvent, l'attention des témoins est atirée sur l'engagement que constitue pour eux l'emploi du DD pour rapporter les paroles d'un L et le risque de faux témoignage 15 (Authier-Revuz, 1978: 49. Grifo da autora.)

Para finalizar, o DI pôde ser tomado no passado como discurso da lei na medida em que através dele o autor não simulava falar na voz de outrem, na medida em que o texto, através desta forma de relato, mantinha sua unidade predicativa, isto é, não promovia um rompimento na cadeia discursiva; como contrapartida, esta forma de relato instituiu uma forma de escrita da lei, que, permanece até nossos dias, como já se apontou, em determinadas práticas jurídicas. Ou seja, arquiva-se a palavra do outro sob a forma de discurso indireto.

A entrada das aspas em momento posterior permitiu uma nova forma de apreensão da palavra do outro que também servirá à prática jurídica. Coisificada, tornada objeto, fato, a palavra do outro, tomada como da ordem da reprodução fiel, é passível de julgamento. Ou seja, o DD passa a servir para imputar a responsabilidade do dizer ao outro. Garantia de veracidade que serve à ordem contemporânea, isto é, à ordem jurídica.

Se com tal sentido o DD comparece em inúmeras práticas de escritura contemporâneas, cabe lembrar que há espaços outros em que esta forma de discurso relatado significa diferentemente. Melhor explicando, ao longo do artigo foi possível observar um trajeto do

.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> A "garantia" da exatidão dos termos reproduzidos em DD é institucionalizado no quadro judiciário: freqüentemente a atenção das testemunhas é atraída para o compromisso que constitui para eles o emprego do DD para relatar as palavras de um L e o risco do falso testemunho.

DD de prática de simulação do dizer à prática de apreensão/reprodução do dizer. Cabe registrar que estes dois sentidos continuam a vigorar em relação ao DD e que servem para separar territórios discursivos e formas de saber. Mas isto é assunto para outro trabalho.

## **BIBLIOGRAFIA**

AUTHIER-REVUZ, J. "Les formes du discours rapporté. Remarques sintaxiques et sémanthiques à partir des traitements proposés". DR-LAV,17, Paris: Paris VIII, 1978.

———. "Hétérogénéité montrée et hétérogénéité constitutive: elements pour une aprroche de l'autre dans le discours", DRLAV 26, Paris: Paris VIII, 1982.

——. "Le guillemet, un signe de 'langue écrite", à part entière". In: *A qui appartient la pontuaction?*. J.M. Defays, L Rosier, F. Tilkin (eds.). Duculot, 1998.

CATACH, N. *La ponctuation*. 2<sup>a</sup>. ed. Col. Que sais-je? Paris: PUF, 1996.

CERQUILINI, B. "Le style indirect libre et la modernité", Langage, no. 73, mars, Paris: Larousse, 1983.

COMPAGNON, A. *O trabalho da citação* . Belo Horizonte: ed. UFMG, 1996.

CUNHA, C. F. da & CINTRA, L. *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. 2ª.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

FOUCAULT, M. O que é um autor? Lisboa: Passagens, 1997.

——. A ordem do discurso. 4ª. ed. São Paulo: Loyola, 1998.

HAROCH, C. Fazer dizer, querer dizer. São Paulo: Hucitec, 1992.

LIMA, C. H. da Rocha *Gramática normativa da língua portuguesa*, 29<sup>a</sup>. ed., Rio de Janeiro: José Olympio, 1988.

ORLANDI, E. Discurso e texto, São Paulo: Pontes, 2001.

——. Discurso e leitura. São Paulo: Cortez, 1988.

Pêcheux, M.(1988). Semântica e discurso. Uma crítica à afirmação do óbvio, ed. da UNICAMP, Campinas.

Rivara, R. (2000). *La langue du récit: introduction à la narratologie énonciative*. Paris: L'Harmattan.

Rosier, L. (1999). Le discours rapporté: histoire, théories, pratiques. Louvain-la-Neuve: Duculot.

Schneider, M. (1985). Voleurs de mots. France: Gallimard.